



DECRETO Nº 4.824, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, para o Município de São Fidélis/RJ e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Complementar nº 14.399 e Decreto Federal nº 11.740/2023, demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 16 do Decreto nº 4.766 de 27 de maio de 2024, conforme redação abaixo:

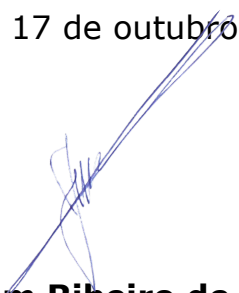
"Parágrafo Único – a inscrição e participação de menores de dezoito anos ficam condicionadas a apresentação de termo/declaração de autorização com assinatura do responsável legal."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Fidélis, 17 de outubro de 2024.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal